PROJETO DE LEI Nº CM 101/2023

"Institui a Rede Municipal de Atendimento Educacional especializado aos Alunos identificados com Altas Habilidades ou Superdotados no âmbito do Município e dá outras providências".

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município, a Rede Municipal de Atendimento Educacional especializado aos Alunos identificados com Altas Habilidades ou Superdotados.

§ 1º - O município de Divinópolis, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, fornecerá educação especializada aos alunos com altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede municipal de ensino. (Lei das Diretrizes Básicas da Educação Nacional).

§ 2º - Podem ser consideradas como de altas habilidades/superdotadas as pessoas que apresentam notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados: capacidade intelectual geral, aptidão acadêmica específica, pensamento criador ou produtivo, capacidade de liderança, talento especial para artes e capacidade psicomotora (Ministério da Educação/2001).

Art. 2º - O atendimento às altas habilidades é modalidade de educação especial e inclusiva e tem início na educação infantil e estende-se, sempre que necessário, a toda a vida escolar e acadêmica.

Art. 3º - O município assegurará aos educandos com altas habilidades: currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;

Art. 4º - O atendimento às altas habilidades deve ser realizado preferencialmente em sala comum ou em sala de recursos, sala de apoio ou em outros espaços definidos pelo município.

Art. 5º - O município, a seu critério, realizará parcerias com instituições públicas e privadas especializadas, associações, instituições de ensino, pesquisa e extensão universitária visando à identificação e atendimento a pessoas com altas habilidades.

Art. 6º - O município promoverá a implantação gradativa do atendimento às altas habilidades/superdotação no prazo de cinco anos.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de julho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGER ALISSON VIEGAS BARBOSA
CPF 07567842637
DATA 25/07/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VEREADOR ROGER VIEGAS
REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Pela real necessidade de implementação de políticas públicas que contemplem com acuidade e sensibilidade uma parcela significativa da população brasileira com inteligência acima da média, que potencialmente poderão se tornar cientistas, intelectuais ou personalidades geniosos, que certamente deixarão grandes contribuições e legados para a sociedade.

De acordo com os dados do Conselho Brasileiro de Superdotação (ConBraSD), cerca de oito milhões de brasileiros são portadores de altas habilidades, o que representa 5% da população. Todavia, há uma deficiência no diagnóstico e na oferta de atendimento educacional especializado para esse público, por isso existe um estereótipo de que não há muitos superdotados no Brasil.

Ainda de acordo com o ConBraSD, a maior parte de indivíduos com altas habilidades no país é de origem humilde e não possui recursos para optar por uma educação diferenciada. Existem ações incipiente e limitadas do Ministério da Educação (MEC), mas que dependem da efetivação nos governos estaduais e municipais, que são responsáveis pela educação básica.

Os especialistas no assunto afirmam que apesar de apresentarem facilidade nos processos de aprendizagem, as crianças com altas habilidades precisam de um acompanhamento específico durante a idade escolar, pois boa parte dos superdotados apresenta dificuldades de convivência. É comum que essas pessoas priorizem relacionar-se apenas com os mais velhos ou façam opção pelo isolamento no ciberespaço e pode ocorrer também o desencadeamento do medo da não aceitação social, sintomas de ansiedade, solidão e, até mesmo, depressão. Portanto justifica-se essa lei pela demanda educacional e também por ser uma questão de saúde pública e interesse social.

As únicas ações existentes estão sendo realizadas pela sociedade civil organizada através ONGS, portanto com total ausência do poder público.

Segundo informou o Ministério da Educação, as altas habilidades ou superdotação são evidenciadas em qualquer lugar, mas, no caso dos estudantes que apresentam características na escola, são consideradas suas habilidades acima da média, o envolvimento com a tarefa, sua

criatividade, o ritmo de aprendizagem, a qualidade dos produtos que apresentam para evidenciar a aprendizagem, assim como o modo como se relacionam interpessoalmente.

A avaliação é feita por equipe multidisciplinar e compreende aspectos cognitivos, acadêmicos, sociais e emocionais, entre outros. O processo de identificação tem duração variável, podendo chegar até mesmo a um ano; ao final, é emitido um relatório comprovando a identificação e referenciando as áreas de altas habilidades ou superdotação do estudante.

Desse modo, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores desta casa, que acredito não fugirão ao dever de apoiar o prosseguimento deste projeto de Lei.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGER ALISSON VIEGAS BARBOSA
CPF 07567842637 DATA 25/07/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Divinópolis, 25 de julho de 2023.

VEREADOR ROGER VIEGAS
REPUBLICANOS